



**Universidade:
presente!**



XXXI SIC

21.25. OUTUBRO. CAMPUS DO VALE

UFRGS
PROPESQ



AUDIÊNCIAS COLETIVAS DE CONCILIAÇÃO E A COMPRA ASSISTIDA APLICADA COMO NOVA MODALIDADE DE DESAPROPRIAÇÃO PELO PODER PÚBLICO - ESTUDO DE CASO: NOVA PONTE DO GUAÍBA/RS

Aluna: Anna Carolina Reis Brites

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Luís Wetzel de Mattos

Grupo de Pesquisa/CNPq: Fundamentos do Processo Civil



Introdução

Para a viabilidade da construção da segunda Ponte do Guaíba é necessário realizar a desapropriação de áreas contíguas indispensáveis para o empreendimento. Dessa maneira, foram ajuizadas ações por parte do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT) em face dos residentes na Ilha Grande dos Marinheiros, na Ilha das Flores e na Vila Tio Zeca e Areia. A partir disto, por meio de audiências coletivas de conciliação, foram ofertadas modalidades de acordo, dentre elas, o Programa de Compra Assistida da Nova Ponte do Guaíba, o qual pretende assegurar o reassentamento dos residentes nesses locais. De consequência, a importância do estudo do tema se dá em razão de se tratar de inovação em relação às práticas judiciais utilizadas no direito de desapropriação e, principalmente, no que tange à aplicação do método de conciliação nesses casos.

Objetivos

Pretende-se, por meio deste estudo, analisar a mudança de paradigma na desapropriação de bens públicos. A pesquisa visa a responder essencialmente a duas perguntas: i) se a compra assistida constitui uma alternativa inovadora de reassentamento pelo poder público; ii) se a conciliação foi o método de resolução mais eficaz para o caso da Nova Ponte do Guaíba.

Metodologia

O método empregado na pesquisa é o dedutivo, que compreende análise de doutrina e legislação pertinente ao tema.

Conclusões Parciais

Até o momento, constata-se que a compra assistida é uma modalidade bem sucedida de acordo. Isso porque, ao conceder valor destinado para compra de uma residência regularizada, acaba possibilitando uma nova chance de vida para pessoas de renda extremamente baixa e que vivem em situação precária. As audiências de conciliação viabilizaram, pelo diálogo entre o poder público e os desapropriandos, a melhor solução a cada caso, de modo a preservar e respeitar os interesses dos residentes nas áreas contíguas à Nova Ponte do Guaíba. Enfim, revelaram-se o método mais adequado para a solução dos conflitos, especialmente do ponto de vista da economia processual.

Bibliografia Principal

- Zanetti Jr., Hermes (Coord.). Cabral Xavier, Trícia Navarro (Coord.). **Justiça Multiportas**: Mediação, Conciliação, Arbitragem e outros meios de solução adequada de conflitos. 1. ed. Salvador: JusPodivm, 2016. 816 p. (Coleção grandes temas do novo CPC, v.9).
- FREITAS, Juarez. Direito Administrativo não adversarial: a prioritária solução consensual de conflitos. **RDA – Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, v. 276. p. 25-46, set./dez. 2017.
- HARADA, Kiyoshi. **Desapropriação**: doutrina e prática. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2014. 637 p.